

Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (27/09/2011)

Fichas individuais dos enquadramentos

Infrações referentes a sinais, bloqueios e prioridades (Artigos 208 a 217 do CTB)

Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.

Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio.

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.

Art. 211. Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.

Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.

Art. 213. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada:

I - por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros;

II - por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros.

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa a ele destinada;

II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes;

IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.

Art. 215. Deixar de dar preferência de passagem:

I - em interseção não sinalizada:

a) a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória;

b) a veículo que vier da direita.

II - nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência.

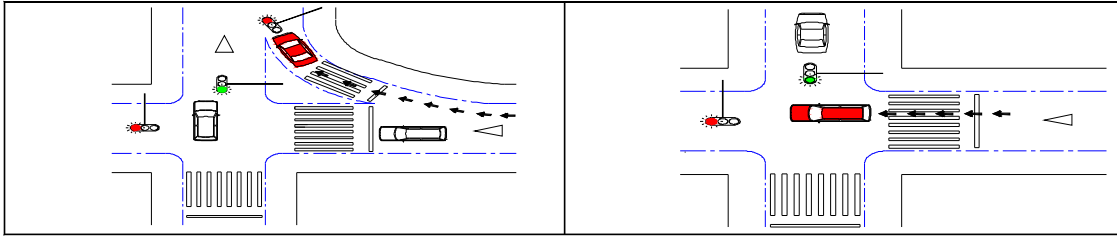
Art. 216. Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos.





Art. 217. Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos.

<i>Tipificação resumida:</i> Avançar o sinal vermelho do semáforo			<i>Cód. Enquadramento:</i> 605-01
<i>Amparo legal:</i> Art. 208			
<i>Tipificação do enquadramento :</i> Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Sinalização semafórica de regulamentação
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Semáforo efetivamente no vermelho, no início da passagem do veículo pela linha de retenção.	Semáforo com defeito.	Verificar sempre a visibilidade/funcionamento dos grupos focais (vegetação, lâmpada queimada, etc.)	Sempre que possível descrever a situação observada.
Mesmo que não complete o movimento, tendo transposto a linha de retenção na fase vermelha, parando na área de cruzamento ou sobre faixa de pedestre.	Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo e, mudando o sinal para a fase vermelha, fica imobilizado sobre a faixa de pedestres, utilizar enquadramento específico: 567 - 31, Art. 183	Havendo falha semafórica, priorizar a operação.	
Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica imobilizado sobre a faixa de pedestres ou na área de cruzamento, e, tendo visão do foco semafórico, mudando este para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento.	Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica imobilizado sobre a área de conflito e, tendo visão do foco semafórico no momento da mudança para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento antes do início do movimento dos veículos da via transversal, utilizar enquadramento específico: 563-00, art. 182,VII	Para verificar se o semáforo está efetivamente no vermelho, no início da passagem do veículo pela linha de retenção, é preciso estar posicionado de forma a visualizar primeiro a mudança para o estágio vermelho e em seguida a linha de retenção. Dentro da viatura, só com visão do foco e da linha de retenção. ÁREA DE CRUZAMENTO = INTERSEÇÃO – para fins de Fiscalização é a área formada pelo cruzamento, entroncamento ou bifurcação de duas ou mais vias, compreendendo calçada e pista de rolamento.	



Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
		<p>ÁREA DE CONFLITO VEICULAR - para fins de Fiscalização é a área formada somente pelas pistas de rolamento de uma Interseção.</p>	


Desenhos ilustrativos:



Tipificação resumida: Avançar o sinal de parada obrigatória			Cód. Enquadramento: 605- 02
Amparo legal: Art. 208			
Tipificação do enquadramento: Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: R-1, R-21 e gesto do agente de parada obrigatória
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Na existência da placa R-1 ou R-21, não havendo imobilização total do veículo: . antes da área de conflito do cruzamento, na inexistência da linha de retenção; . antes da linha de retenção. Em local onde o controle do fluxo de veículos esteja sendo operado por agente de trânsito, veículo que não atender à ordem de parada obrigatória, emanada pelo agente, por meio de gesto regulamentar, acompanhado ou não de sinal sonoro.	Na falta ou deficiência da sinalização vertical (a linha de retenção não é obrigatória).	Res. 160/04, item 7 - Sinais Sonoros: Os sinais sonoros somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.	Obrigatório informar a situação observada. Ex: ."Placa R-1 visível" ."ordem de parada obrigatória emanada pelo agente "
Desenhos ilustrativos:			
Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar.	 Braço levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente.	Ordem de parada para os veículos aos quais a luz é dirigida.	 Braço estendido horizontalmente, agitando uma luz vermelha para um determinado veículo.
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	 Braços estendidos horizontalmente, com a palma da mão para a frente.	Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	 Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para frente, do lado do trânsito a que se destina.
SINAIS SONOROS . dois silvos breves para indicar parada obrigatória. Os sinais sonoros somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.			

Tipificação resumida: Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares		Cód. Enquadramento: 606 - 81	
Amparo legal: Art. 209			
Tipificação do enquadramento: Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo que transpor bloqueio realizado por agente.</p> <p>Em bloqueio, estando ou não o agente junto a ele, e sinalizado com: .cone, cavalete e demais dispositivos de uso temporário, complementados ou não com placas de sinalização; .viatura em caráter provisório ou emergencial.</p> <p>Veículo transitando em faixa reversível <u>não ativada</u>, sinalizada com Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo - MFR ou com dispositivos de uso temporário.</p> <p>Veículo que transpor bloqueio realizado por cancela em cruzamento rodoferroviário, quando não existir sinalização semafórica de regulamentação ou placa R-1.</p>	<p>Se o agente visualizar o veículo na área bloqueada sem ter presenciado a transposição do bloqueio.</p> <p>Bloqueio por motivo de segurança pública, utilizar enquadramento específico: 607 - 60, art. 210</p> <p>Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo - MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, <u>quando ativada</u>, utilizar enquadramento específico: 572-00, Art. 186 I.</p>	<p>Para fins de fiscalização deste enquadramento, entende-se por bloqueio a proibição da passagem de veículos por uma via, pista ou faixa por motivos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . segurança do trânsito: obra ou buraco na pista, evento, acidente, passeata, etc .controle sanitário, aduaneiro, tributário, etc. 	<p>Obrigatório informar o motivo do bloqueio e, se for o caso, a sinalização e/ou os dispositivos auxiliares utilizados (cones, cavaletes, tapumes, gradis, etc).</p>

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos			<i>Cód. Enquadramento:</i> 606 - 82
<i>Amparo legal:</i> Art. 209			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> R-24b com ou sem informação complementar
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo pesado que não entra na área destinada à pesagem obrigatória.</p> <p>Veículo que adentra às áreas de pesagem e transpõe, sem autorização, sinalização de bloqueio viário localizada nas saídas.</p>		<p>VEÍCULO PESADO Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, bem como veículo leve tracionando outro veículo.</p> <p>VEÍCULO LEVE Automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.</p> <p>Art. 278. Ao condutor que se evadir da fiscalização, não submetendo veículo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis, será aplicada a penalidade prevista no art. 209, além da obrigação de retornar ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.
<i>Desenhos Ilustrativos:</i>			
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;">  <p>VEÍCULOS PESADOS</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>R-24b</p> </div> </div>			




Tipificação resumida: Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio			Cód. Enquadramento: 606 - 83
Amparo legal: Art.209			
Tipificação do enquadramento: Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Indicativa: 1.3.1.g do Anexo II
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que evadiu-se sem efetuar o pagamento do pedágio.			Descrever a situação observada.
Desenhos Ilustrativos:			
 <p>The image shows two rectangular traffic signs with a white background and a black border. Each sign has a top section with the text 'PEDÁGIO 1 km' and a bottom section with a downward-pointing arrow. The left sign's bottom section contains the text 'AUTOMÓVEL UTILITÁRIO'. The right sign's bottom section contains the text 'ÔNIBUS CAMINHÃO'.</p>			

<i>Tipificação resumida:</i> Transpor bloqueio viário policial			<i>Cód. Enquadramento:</i> 607-60
<i>Amparo legal:</i> Art 210			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir	<i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação e do CRLV	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transpor bloqueio realizado por policial.	Demais bloqueios viários, utilizar enquadramento específico: 606 - 81, art. 209		Obrigatório informar o motivo do bloqueio e a manobra realizada pelo veículo. Ex: ."Veículo passou pela calçada" ."Jogou o veículo contra os policiais"

Tipificação resumida: Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de cancela			Cód. Enquadramento: 608-42
Amparo legal: Art. 211			
Tipificação do enquadramento: veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados			Ultrapassar
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que ultrapassa fila de veículos parados, aguardando liberação de passagem por cancela.	<p>Veículo que <i>passa</i> fila de veículos parados aguardando liberação de passagem por cancela.</p> <p>Veículo que ultrapassa <u>pela contramão</u> fila de veículos parados aguardando liberação de passagem por cancela, utilizar enquadramento específico: 595-92, art. 203 IV</p> <p>Veículo que ultrapassa outros veículos parados em fila por qualquer outro impedimento à livre circulação que não o aguardar a liberação de passagem por cancela, utilizar enquadramento específico, art. 211</p>	<p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p>	Se possível, descrever a situação observada.

Tipificação resumida: Ultrapassar veíc motorizados em fila parados em razão de bloqueio viário parcial			Cód. Enquadramento: 608-43
Amparo legal: Art. 211			
Tipificação do enquadramento: Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que <i>ultrapassa</i> fila de veículos parados devido a bloqueio viário parcial.	<p>Veículo que <i>passa</i> por fila de veículos parados devido a bloqueio viário parcial.</p> <p>Utilizar enquadramento específico (art.211), veículo que <i>ultrapassa</i> fila de veículos parados em razão de: .obediência a foco do semafóro: 608-41; .cancela: 608-42; .qualquer obstáculo: 608-44</p> <p>Veículo que <i>ultrapassa pela contramão</i> outros veículos parados em fila em razão de <u>bloqueio viário parcial</u>, utilizar enquadramento específico: 595-94, art. 203 IV ("<u>por qualquer impedimento à livre circulação</u>")</p>	<p>BLOQUEIO VIÁRIO: para fins de fiscalização deste enquadramento, entende-se por bloqueio a proibição da passagem de veículos por uma via, pista ou faixa por motivos de segurança do trânsito (acidente, obra ou buraco na pista, evento, passeata, etc) ou controle sanitário/ aduaneiro/ tributário/ etc., sinalizado com: .cone, cavalete e demais dispositivos de uso temporário, complementados ou não com placas de sinalização; .viatura em caráter provisório ou emergencial.</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p>	Se possível, descrever a situação observada.

Tipificação resumida: Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de qualquer obstáculo			Cód. Enquadramento: 608-44
Amparo legal: Art. 211			
Tipificação do enquadramento: Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que <i>ultrapassa</i> fila de veículos parados em razão de qualquer (outro) obstáculo.	<p>Veículo que <i>passa</i> fila de veículos parados em razão de qualquer obstáculo.</p> <p>Utilizar enquadramento específico (art 203 IV) para veículo que <i>ultrapassa pela contramão</i> fila de veículos parados em razão de: .obediência ao foco do semáforo: 595-91; .impedimento de passagem por cancela/porteira: 595-92; .impedimento de passagem por cruzamento: 595-93; .qualquer outro impedimento à livre circulação: 595-94</p> <p>Utilizar enquadramento específico (art.211) para veículo que <i>ultrapassa</i> fila de veículos parados em razão de : .obediência a foco do semáforo: 608-41; .cancela: 608-42; .bloqueio viário parcial: 608-43</p>	<p>Outros obstáculos que podem formar fila de veículos parados: .veículo manobrando; .vala/buraco na pista não sinalizado; .veículo quebrado; .árvore caída; etc.</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p>	Descrever a situação observada.

Tipificação resumida: Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea			Cód. Enquadramento: 609 - 20
Amparo legal: Art. 212			
Tipificação do enquadramento: Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Sinalização de Advertência: A-39, A-40 e A-41
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Em local sem cancela/barreira ou estando a mesma inoperante: veículo que não parar totalmente (velocidade zero).	Em cruzamento semaforizado, utilizar enquadramento específico: 605-01, art. 208 Cruzamento sinalizado com R-1, utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208	Art.29, XII: os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.	
Desenhos ilustrativos:			
			
A-39	A-40	A-41	

Tipificação resumida: Deixar de parar sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de pessoas			Cód. Enquadramento: 610 - 60
Amparo legal: Art. 213, I			
Tipificação do enquadramento: de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros			Deixar
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Não parar totalmente o veículo (velocidade zero) quando a marcha for interceptada por grupo de pessoas em movimento na pista.	Veículo que não reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança quando se aproximar de local onde os pedestres estejam organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles ou próximo a aglomerações: ruas comerciais, eventos (esportivos, musicais, culturais, etc.), etc., utilizar enquadramento específico: 626-20, art. 220, I	PRÉSTITO: agrupamento de numerosas pessoas em marcha; cortejo, procissão. Parar, para efeito desta infração, significa levar a velocidade do veículo a zero.	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de parar sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de veículos			<i>Cód. Enquadramento:</i> 611 - 40
<i>Amparo legal:</i> Art. 213 II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições	Campo 'Observações'
Não parar totalmente o veículo (velocidade zero) ao se deparar com agrupamento de veículos em comboio.	Deixar de dar passagem a veículo precedido de batedores, utilizar enquadramento específico: 577-01, art. 189	Comboio: porção de carros (sic) que se dirigem ao mesmo destino. Parar, para efeito desta infração, significa levar a velocidade do veículo a zero.	Obrigatório descrever a situação observada.
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			

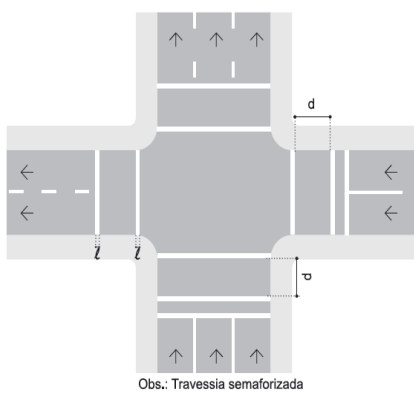
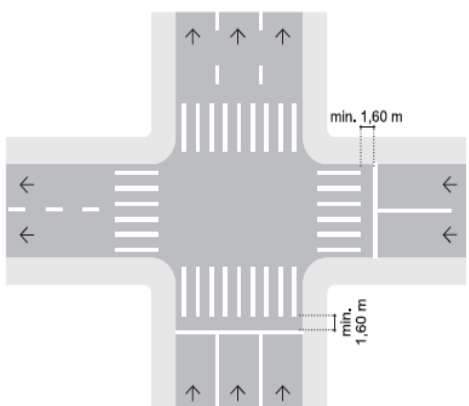
Tipificação resumida: Deixar de dar preferência a pedestre/veic ão motorizado na faixa a ele destinada	Cód. Enquadramento: 612 - 20
--	--

Amparo legal: Art. 214, I

Tipificação do enquadramento: Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada
--

Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Sim
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		

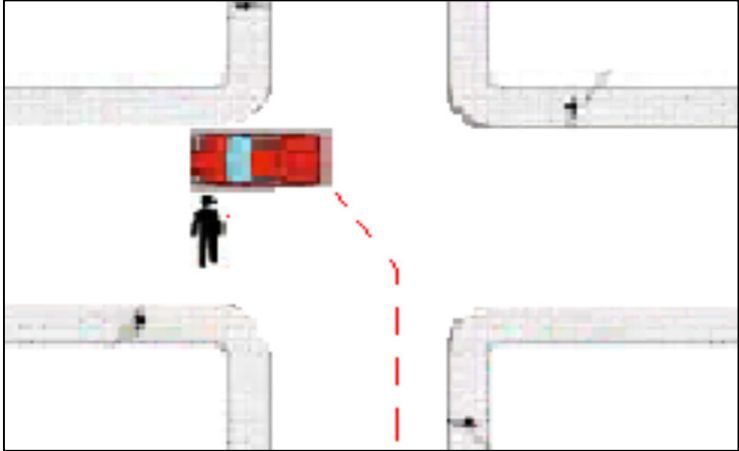
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Em local não semaforizado, sinalizado com faixa de pedestres, quando o pedestre já tiver iniciado a travessia.</p> <p>Em local não semaforizado, sinalizado com marcação rodociclovária, quando o ciclista já tiver iniciado a travessia.</p>	<p>Em locais com semáforo, utilizar enquadramento específico: 613-00, art. 214 II</p> <p>Faixa de pedestres/ marcação rodociclovária na via transversal, utilizar enquadramento específico: 616-50, art. 214 V</p>	<p>Atentar para o fato que as faixas podem ser do tipo zebra ou do tipo paralela.</p> <p>Art. 68 § 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equiparase ao pedestre em direitos e deveres.</p>	<p>Descrever a situação observada.</p>

<p>Desenhos ilustrativos:</p> <p>FTP-2: "Tipo Paralela"</p>  <p>Obs.: Travessia semaforizada</p> 

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã mot que ã haja concluído a travessia			<i>Cód. Enquadramento:</i> 613 - 00
<i>Amparo legal:</i> Art. 214, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Sinalização semafórica de regulamentação
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Local semaforizado, no verde veicular, quando o pedestre/veículo não motorizado já tiver iniciado a travessia no vermelho veicular. Em via transversal semaforizada e com foco para pedestres, quando o pedestre/veículo não motorizado houver iniciado a travessia na sua fase verde e o veículo, ao receber o verde veicular faz a conversão e não aguarda o término da travessia.	Se o pedestre/ veículo não motorizado realizar a travessia a menos de 50m de um ponto de travessia: faixa de pedestres, passarela. Se o pedestre/ veículo não motorizado iniciar a travessia na fase verde veicular. Faixa de pedestres/ marcação rodocicloviário na via transversal, utilizar enquadramento específico: 616-50, art. 214 V	Art. 68 § 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.	Descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar preferência a pedestre port deficiência ffs/criança/idoso/gestante			<i>Cód. Enquadramento:</i> 614 - 90
<i>Amparo legal:</i> Art. 214, III			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Procedimentos específicos	Campo de observações
Via não sinalizada com faixa de pedestres e/ou semáforo, condutor não aguarda o termino da travessia de pedestre portador de deficiência física, criança, idoso e/ou gestante.	Utilizar nas demais situações enquadramentos específicos. Em via rural ou de trânsito rápido.	Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, ... III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada,...	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã mot qdo iniciada travessia s/sinaliz			<i>Cód. Enquadramento:</i> 615-70
<i>Amparo legal:</i> Art. 214, IV			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Via não sinalizada com faixa de pedestres e/ou semáforo, condutor não aguarda o termino da travessia do pedestre/ veículo não motorizado.	Utilizar nas demais situações enquadramentos específicos. Em via rural ou de trânsito rápido.	Art. 68 § 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.	

Tipificação resumida: Deixar de dar preferência a pedestre/veic não mot atravessando a via transversal			Cód. Enquadramento: 616-50
Amparo legal: Art. 214, V			
Tipificação do enquadramento: Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo que deixa de dar preferência de passagem a pedestre/ veículo não motorizado que tiver iniciado a travessia da via transversal, sinalizada ou não com faixa de pedestres.</p> <p>Veículo que deixa de dar preferência de passagem a ciclista que tiver iniciado a travessia da via transversal, sinalizada ou não com marcação rodociclováriário.</p>	<p>Se o pedestre realizar a travessia a menos de 50m de um ponto de travessia: faixa de pedestres, passarela.</p> <p>Na existência de semáforo para pedestre, na fase vermelha.</p> <p>Na fase vermelha veicular, utilizar enquadramento específico: 605-01, art. 208</p>	<p>Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, ... III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada,...</p> <p>Vide representação de "continuação da calçada" no desenho abaixo.</p>	<p>Descrever a situação observada.</p>
Desenhos ilustrativos:			
			

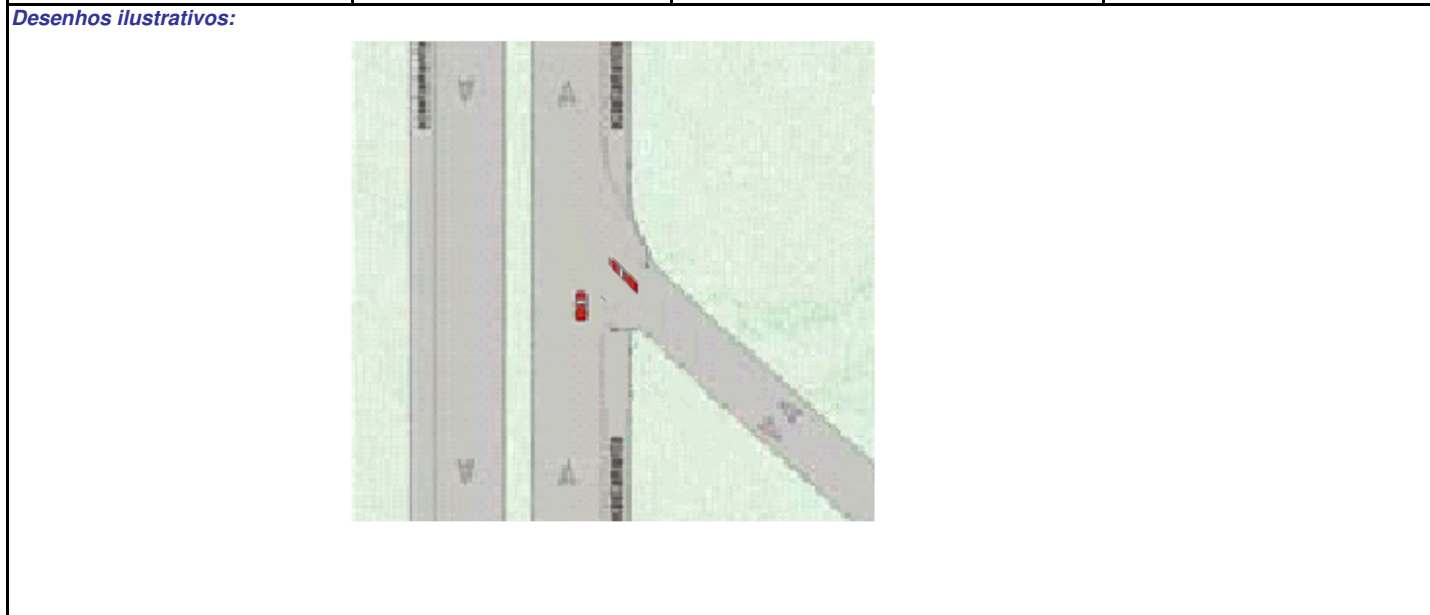
<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar preferência em interseção ã sinaliz, a veíc circulando por rodovia	<i>Cód. Enquadramento:</i> 617- 31
--	---------------------------------------

<i>Amparo legal:</i> Art. 215, I a

<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória
--

<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que cruza ou acessa rodovia por local não sinalizado e não dá preferência àquele que circula pela rodovia.	Com sinalização, utilizar enquadramento específico: -Placa R-2 (Dê a preferência): 618-10, art. 215 II -Placa R - 1(Parada Obrigatória): 605-02, art. 208	Art. 29 III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem: a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;	



<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar preferência em interseção ã sinaliz, veíc circulando por rotatória	<i>Cód. Enquadramento:</i> 617- 32
--	---------------------------------------

<i>Amparo legal:</i> Art. 215, I a

Tipificação do enquadramento:
Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória

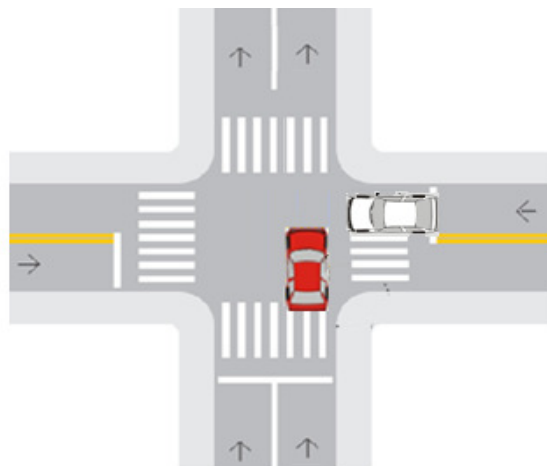
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		


Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Em rotatória não sinalizada com R-1 ou R-2, veículo que estiver circulando por via que a acesse, não der preferência aos veículos que nela já estejam circulando.	Rotatórias com sinalização de preferência de passagem, utilizar enquadramento específico: -Placa R-2 (Dê a preferência): 618-10, art. 215 II -Placa R - 1 (Parada Obrigatória): 605-02, art. 208	Art. 29 (CTB) III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem: a) b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;	



<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar prefer em interseção não sinalizada, a veículo que vier da direita			<i>Cód. Enquadramento:</i> 617- 33
<i>Amparo legal:</i> Art. 215, I b			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada a veículo que vier da direita			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que, em interseção não sinalizada, não dá preferência àquele que vem da direita pela via transversal.	Com sinalização, utilizar enquadramento específico: -Placa R-2 (Dê a preferência): 618-10, art. 215 II -Placa R-1(Parada Obrigatória): 605-02, art. 208 Se a via transversal for rodovia, utilizar enquadramento específico: 617-31, art. 215, I a	Quando a sinalização semafórica estiver inoperante ou em amarelo intermitente, vale a regra geral de dar preferência aos veículos que vêm da direita pela via transversal. Art. 29 III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem: a) ... b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela; c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor; INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.	

Desenho ilustrativo:



Tipificação resumida: Deixar de dar preferência nas interseções com sinalização de Dê a Preferência			Cód. Enquadramento: 618-10
Amparo legal: Art. 215, II			
Tipificação do enquadramento: Deixar de dar preferência de passagem nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: R-2 
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que, em interseção sinalizada com R-2, não dá preferência àquele que circula pela via transversal, entroncamento ou bifurcação.	Com sinalização R-1(Parada Obrigatória), utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208	Na ausência de sinalização vale a regra geral de dar preferência aos veículos que vêm da direita pela via transversal. Na ausência de sinalização R-1 ou R-2, a preferência na rotatória é do veículo que estiver circulando por ela: art. 29, III, alínea b. INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.	

Tipificação resumida: Entrar/sair área lindeira sem precaução com a segurança de pedestres e veículos			Cód. Enquadramento: 619-00
Amparo legal: Art. 216			
Tipificação do enquadramento: Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e outros veículos			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'observações'
Veículo que ao entrar/ sair de áreas lindeiras não dá preferência de passagem a pedestres ou a veículo que está circulando na via.		<p>LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.</p> <p>Art. 36. O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.</p> <p>Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:</p> <p>I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;</p> <p>II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Entrar/sair de fila de veículos estacionados sem dar pref a pedestres/veículos			<i>Cód. Enquadramento:</i> 620 - 30
<i>Amparo legal:</i> Art. 217			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'observações'
<p>Veículo estacionado que, ao sair da vaga, não dá preferência a outro veículo que já está circulando na faixa.</p> <p>Veículo que ao efetuar manobra para estacionar em vaga não dá preferência a outro veículo que está circulando na faixa.</p>	<p>Atentar para a existência de enquadramentos específicos: não dar preferência ao pedestre, dar marcha-ré não segura, etc.</p>		<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>